

Questão Discursiva 02860

Discorra a respeito da responsabilidade civil do Estado.

Resposta #003284

Por: Jack Bauer 3 de Novembro de 2017 às 18:58

No começo, o Estado não respondia em nenhum caso pelos seus atos ou omissões danosos, era a consagração do dogma de que o Estado não pode errar - "the king can do no wrong".

Posteriormente, evoluiu-se no famoso caso Blanco para condenar o Estado por atos comissivos de seus agentes que causassem danos a particulares.

Atualmente, via de regra, a responsabilidade estatal pelos seus atos, de seus agentes e de seus concessionários, é objetiva, conforme previsão expressa do art. 37, §6º, CF.

No entanto, quando o ato for omissivo, prevalece na doutrina e na jurisprudência que o interessado deverá comprovar a culpa da administração, sob pena de torná-la seguradora universal da sociedade. Ou seja, todo e qualquer dano seria de responsabilidade do Estado, o que racionalmente não se admite.

Excepcionalmente, há casos omissivos em que a Administração responderá objetivamente, notadamente quando houver a chamada omissão específica - casos nos quais o estado tinha o dever especial de atuar. Os exemplos sempre lembrados são a morte do detento e a morte de estudante em escola pública.

Resposta #006622

Por: Matheus Luis de oliveira tomas 1 de Maio de 2021 às 16:59

Inicialmente, a Constituição Federal em seu artigo 37, § 6º consagra a responsabilidade civil objetiva com fundamento na teoria do Risco Administrativo que determina que haverá responsabilização do Estado independente de dolo ou culpa, desde que haja uma conduta, um nexo e um dano. Além disso, admitindo excludentes como o caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da vítima ou de terceiros.

Ademais, é preciso verificar que nem sempre a teoria adotada foi essa, pois antigamente havia a Teoria da Irresponsabilidade ou Regueliana em que o Estado não poderia ser responsabilizado, posteriormente, a Teoria da responsabilidade com previsão legal e mais à frente a Teoria civilista que exigia o apontamento de um culpado. Em sentido contrário, a Teoria da culpa administrativa que exigia a comprovação de um serviço inadequado ou mal executado. por fim, a Teoria do Risco administrativo consagrada pela Constituição.

À luz do exposto, O Estado pode responder de forma comissiva ou omissiva e ainda há que se falar nas hipóteses em que responde de forma integral (Teoria do Risco integral). Existem também situações em que há omissões genéricas ou específicas.

Resposta #007121

Por: Ana 4 de Julho de 2022 às 13:25

A responsabilidade civil do Estado é prevista constitucionalmente (art. 37, parágrafo 6º CF), sendo de ordem objetiva, ou seja, independe da demonstração de dolo ou culpa, sendo suficiente a comprovação de nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Cumpre ressaltar que a responsabilidade do Estado se mantém mesmo nos casos em que atinja terceiros não usuários do serviço público prestado, consoante entendimento do STF. O histórico da responsabilidade civil do Estado iniciou-se no período absolutista, onde se compreendia por uma total irresponsabilidade (the king can do no wrong), evoluindo até a teoria do risco administrativo, hoje amplamente aceita pela doutrina e jurisprudência maciça. Excepcionalmente, admite-se a teoria do risco integral para danos ambientais e danos nucleares, oportunidade em que não será aceita qualquer excludente. Nesta esteira, adotamos a concepção da teoria da dupla garantia, a qual traz segurança para o lesado (que irá buscar a reparação diretamente do Estado, quem terá melhores condições de prestá-la) e do servidor público (que apenas será acionado pelo próprio ente estatal, mediante comprovação de sua culpa ou dolo).

Resposta #007384

Por: Sniper 26 de Fevereiro de 2024 às 09:29

A responsabilidade civil do Estado é objetiva segundo o art. 37, parágrafo sexto da Constituição Federal. Significando que o Estado é obrigado a ressarcir terceiros caso ele cause danos a terceira pessoa.

Nesse caso, só é necessário a demonstração do dano e do nexo causal, ou seja, não é imperioso demonstrar o dolo ou culpa.

As pessoas que devem responder são:

- As pessoas jurídicas de direito público;
- As de direito privado prestadoras de serviços públicos.

Elas responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.